

REUNIÃO DE REPRESENTANTES

SEJAM BEM VINDOS!

REFLEXÃO:

“A lógica ideológica só pode manter-se pela ocultação de sua gênese, isto é, a divisão social das classes, pois sendo missão das ideologias dissimular a existência dessa divisão, uma ideologia que revelasse sua própria origem se autodestruiria”.

Marilena Chaui

➤ **ABERTURA**

9h30:

PRESIDENTA: Profa. Claudete Alves

❖ PRINCIPAIS PUBLICAÇÕES

✓ **DECRETO Nº 58.740, DE 3 DE MAIO DE 2019 (DOC de 04/05/2019 pag. 01)**

Confere nova redação ao parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 49.796, de 22 de julho de 2008, que **regulamenta os concursos de remoção** dos integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação – QPE.

✓ **DECRETO Nº 58.747, DE 8 DE MAIO DE 2019 (DOC de 09/05/2019 pag.01)**

Cria **Comitê Gestor para atuação perante a Entidade Fechada de Previdência Complementar**, nos termos do artigo 26, §§ 1º e 2º, da Lei nº 17.020, de 27 de dezembro de 2018. **RPC**

➤ INFORMES GERAIS

❖ PRINCIPAIS PUBLICAÇÕES

✓ **DECRETO Nº 58.776, DE 29 DE MAIO DE 2019 (DOC de 30/05/2019 pag. 01 e 03)**

Introduz alterações no Decreto nº 53.929, de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos municipais, de **declaração de bens e valores para a posse** e exercício de mandatos, cargos, funções

ou empregos nos órgãos da Administração Direta e Indireta.

✓ **INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 13, DE 28 DE MAIO DE 2019 (DOC de 29/05/2019 pag. 17)**

Estabelece normas internas sobre o processo de apuração de responsabilidade pela **ocorrência de faltas** ao serviço no âmbito da Secretaria Municipal da Educação O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

➤ **INFORMES GERAIS**

❖ **PRINCIPAIS PUBLICAÇÕES**

✓ **DESPACHOS DO SECRETÁRIO SME (DOC de 28/05/2019 pag. 44)**

6016.2017/0041152-0 – Autorização para abertura de Concurso Público de Ingresso para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico de Educação, da carreira do Quadro de Apoio à Educação, dos Profissionais de Educação. – Considerando a justificativa apresentada pela Comissão do Concurso e, ainda, o contido no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica (017452396) desta Pasta, AUTORIZO a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Instruções Especiais do Concurso Público de Ingresso para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico de Educação, da carreira do Quadro de Apoio à Educação, dos Profissionais de Educação, conforme minuta (017573458).

✓ **6016.2017/0034738-5 – Autorização para abertura de Concurso de Acesso para provimento de cargos vagos de Coordenador Pedagógico da Classe dos Gestores Educacionais da Carreira do Magistério Municipal –**

Considerando a justificativa apresentada pela Comissão do Concurso e, ainda, o contido no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta (017452371 e 017457790), AUTORIZO a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Instruções Especiais do Concurso de Acesso para provimento de cargos vagos de Coordenador Pedagógico, da Classe dos Gestores Educacionais da Carreira do Magistério Municipal, conforme minuta (017572589).

➤ **CAMPANHA SALARIAL**

Reajuste dos pisos e critérios para o recebimento do PDE.

O SEDIN reivindica junto a SME recomposição das perdas inflacionárias.

CEMEI O CAMINHO PARA VALORIZAR A EDUCAÇÃO INFANTIL

PROJETO DE LEI 01-0358/2007 (Vereadora Claudete Alves)

Dispõe sobre o funcionamento das Instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, das Séries Iniciais Municipais, o SIM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, Decreta:

Art. 1º - Os Equipamentos de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação do município de São Paulo passam à denominação de “**Centro Escolar Municipal de Educação Infantil**”, respeitada a especificidade de atendimento atualmente determinada para cada equipamento, com as alterações que seguem ao que se refere a faixa-etária:

I - Os atuais equipamentos denominados "Centro de Educação Infantil -CEIs" passam à denominação de "Centro Escolar Municipal de Educação Infantil I" e destinam-se ao atendimento de crianças de zero a 03 anos, 11 meses e 29 dias.

II – Os atuais equipamentos denominados "Escolas Municipais de Educação Infantil" passam à denominação de "Centro Escolar Municipal de Educação Infantil II" e destinam-se ao atendimento de crianças a partir dos 04 (quatro) anos completos.

➤ CEMEI – PL / 378/2017

PROJETO DE LEI Nº 378/2017 (Vereador Donato)

PROJETO DE LEI 01-00378/2017 do Vereador Antonio Donato (PT) “Dispõe sobre a autorização da secretaria Municipal de Educação para unificar o atendimento da rede direta de educação através dos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação unificará o atendimento prestado através dos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIS da rede direta de educação;

Art. 2º - Os cargos e Jornadas dos Professores de Educação Infantil - PEI e Professores de Educação Infantil e Fundamental I - PEIFs que atuam nos Centros de Educação Infantil - CEIs e nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs devem ser respeitadas e ambos poderão transitar de forma opcional nas jornadas bem como acumularem na própria unidade.

Art. 3º - A faixa etária das crianças permitidas nas CEMEIs será de zero a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

➤ CEMEI – PL / 378/2017

§ 1º As crianças de 4 e 5 anos estarão submetidas a jornada de 6 horas.

§ 2º As crianças de zero a 3 anos estarão submetidas a jornada integral, sendo que por expressa opção dos pais poderão fazer a mesma jornada prevista no §1º deste artigo.

Art. 4º - Os Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs serão dotados, no quadro de profissionais, além dos Professores de Educação Infantil e Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, da Classe dos Docentes, de Assistentes de Diretor de Escola e Coordenadores Pedagógicos. I - Cada unidade Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI terá, em sua equipe profissional 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos e 02 (dois) Assistentes de Diretor de Escola, cujas atribuições serão especificadas nos termos da lei vigente.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.”

CEMEI Parque do Lago

**Diretoria Regional de Educação Campo
Limpo**

**Criado por meio do Decreto N° 52.895, DE 4
DE JANEIRO DE 2012
(DOC de 05/01/2012 pag. 01)**

➤ **QUANTIDADES DE CEMEI – DRE DE PERTENCIMENTO**

| Nome | Tipo | Diretoria Regional de Educação |
|--------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------|
| LEILA GALLACCI METZKER, PROFA | CEMEI | DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO BUTANTA |
| ANDAGUACU | CEMEI | DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO CAMPO LIMPO |
| CAPAO REDONDO | CEMEI | DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO CAMPO LIMPO |
| CARMELO CALI | CEMEI | DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO CAMPO LIMPO |
| CASA BLANCA I | CEMEI | DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO CAMPO LIMPO |
| IRAPARA | CEMEI | DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO CAMPO LIMPO |
| JARDIM ANGELA | CEMEI | DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO CAMPO LIMPO |
| JARDIM DOM JOSE I | CEMEI | DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO CAMPO LIMPO |
| LAZARA VEIGA CATELLANI | CEMEI | DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO CAMPO LIMPO |
| PARQUE DO LAGO | CEMEI | DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO CAMPO LIMPO |
| VILA DO SOL I | CEMEI | DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO CAMPO LIMPO |
| JARDIM DAS PALMAS | CEMEI | DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO CAMPO LIMPO |
| JARDIM KIOTO | CEMEI | DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO CAPELA DO SOCORRO |
| MARCIA KUMBREVICIUS DE MOURA | CEMEI | DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO CAPELA DO SOCORRO |

➤ QUANTIDADE DE CEI E EMEI

| UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL CEI DIRETO – 2019 | UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL CEI INDIRETO – 2019 | | |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------|----|
| DRE – BUTANTA | 17 | DRE – BUTANTA | 21 |
| DRE - CAMPO LIMPO | 50 | DRE - CAMPO LIMPO | 31 |
| DRE - CAPELA DO SOCORRO | 29 | DRE - CAPELA DO SOCORRO | 23 |
| DRE - FREGUESIA/BRASILANDIA | 17 | DRE - FREGUESIA/BRASILANDIA | 24 |
| DRE – GUAIANASES | 28 | DRE – GUAIANASES | 20 |
| DRE – IPIRANGA | 21 | DRE – IPIRANGA | 43 |
| DRE – ITAQUERA | 24 | DRE – ITAQUERA | 33 |
| DRE - JACANA/TREMEMBE | 24 | DRE - JACANA/TREMEMBE | 23 |
| DRE – PENHA | 33 | DRE – PENHA | 35 |
| DRE - PIRITUBA/JARAGUA | 27 | DRE - PIRITUBA/JARAGUA | 31 |
| DRE - SANTO AMARO | 18 | DRE - SANTO AMARO | 25 |
| DRE - SAO MATEUS | 33 | DRE - SAO MATEUS | 38 |
| DRE - SAO MIGUEL | 40 | DRE - SAO MIGUEL | 38 |
| TOTAL GERAL DE CEIs DIRETO: 361 - 45 SÃO CEUS | | TOTAL GERAL DE CEIs INDIRETO: 385 | |

➤ QUANTIDADES DE CEI E EMEI

| UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL CR.P.CONV. | | UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL EMEI – 2019 | |
|------------------------------------------|-----|------------------------------------------------|----|
| DRE – BUTANTA | 71 | DRE – BUTANTA | 31 |
| DRE - CAMPO LIMPO | 200 | DRE - CAMPO LIMPO | 59 |
| DRE - CAPELA DO SOCORRO | 98 | DRE - CAPELA DO SOCORRO | 40 |
| DRE - FREGUESIA/BRASILANDIA | 162 | DRE - FREGUESIA/BRASILANDIA | 42 |
| DRE – GUAIANASES | 182 | DRE – GUAIANASES | 35 |
| DRE – IPIRANGA | 119 | DRE – IPIRANGA | 51 |
| DRE – ITAQUERA | 137 | DRE – ITAQUERA | 45 |
| DRE - JACANA/TREMEMBE | 89 | DRE - JACANA/TREMEMBE | 38 |
| DRE – PENHA | 112 | DRE – PENHA | 49 |
| DRE - PIRITUBA/JARAGUA | 137 | DRE - PIRITUBA/JARAGUA | 50 |
| DRE - SANTO AMARO | 97 | DRE - SANTO AMARO | 32 |
| DRE - SAO MATEUS | 96 | DRE - SAO MATEUS | 48 |
| DRE - SAO MIGUEL | 142 | DRE - SAO MIGUEL | 43 |
| TOTAL GERAL DE CR.P.CONV: 1642 | | TOTAL GERAL DE EMEIS: 563 – 46 SÃO CEUs | |

➤ GESTÃO LUIZA ERUNDINA (1989 a 1992)

TABELA 7

DISTRIBUIÇÃO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTARAM A CRECHE POR FAIXAS ETÁRIAS EM DADO MÊS

| FAIXAS DE IDADE | SUBSISTEMA DIRETO 1983* | | FAIXAS DE IDADE | SUBSISTEMA DIRETO 1990** | | SUBSISTEMA CONVENIADO 1990** | | TOTAL | |
|-----------------|-------------------------|--------------|-----------------|--------------------------|--------------|------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| | N | % | | N | % | N | % | N | % |
| Até 1 mês | 13 | 0,1 | Até 1 mês | 03 | 0,01 | 07 | 0,02 | 10 | 0,02 |
| 1 a 2 meses | 66 | 0,5 | 1 a 3 meses | 71 | 0,4 | 83 | 0,3 | 154 | 0,3 |
| 3 a 5 meses | 370 | 3,1 | 4 a 5 meses | 219 | 1,3 | 266 | 0,9 | 485 | 1,1 |
| 6 a 8 meses | 502 | 4,2 | 6 a 8 meses | 380 | 2,2 | 449 | 1,6 | 829 | 1,8 |
| 9 a 18 meses | 1893 | 15,7 | 9 a 18 meses | 2361 | 13,6 | 2439 | 8,6 | 4800 | 10,5 |
| 1,6 a 03 anos | 5504 | 45,6 | 1,6 a 03 anos | 9010 | 51,9 | 11515 | 40,5 | 20525 | 44,9 |
| 04 a 06 anos | 3723 | 30,8 | 04 a 06 anos | 5329 | 30,6 | 13604 | 48,0 | 18933 | 41,4 |
| TOTAL | 12071 | 100,0 | | 17373 | 100,0 | 28363 | 100,0 | 45736 | 100,0 |

Fonte: Merenda escolar.

* Informação sobre agosto/83.

** Informação sobre maio/90.

➤ GESTÃO LUIZA ERUNDINA (1989 a 1992)

TABELA 8

CRIANÇAS ATENDIDAS NO SUBSISTEMA DIRETO POR MÓDULOS. MAIO 1990

| MÓDULO | BERÇÁRIO MENOR | BERÇÁRIO MAIOR | MINI GRUPO | MATERNAL I | MATERNAL II | JARDIM | PRÉ | TOTAL |
|--------|----------------|----------------|------------|------------|-------------|--------|-------|--------|
| Atend. | 1.291 | 3.561 | 4.776 | 5.151 | 3.926 | 2.386 | 1.389 | 22.480 |
| % | 5,7 | 15,8 | 21,2 | 22,9 | 17,5 | 10,6 | 6,2 | 100,0 |

Fonte: SEBES, 1990.

➤ **GESTÃO CELSO PITTA (1997 a 2000)**

Governo Celso Pitta (permitia matriculas nas creches somente de 0 a 3 anos e 11 meses)

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS Nº 14 DE 5 DE ABRIL DE 2000 (05/04/2000, p. 12) – “esta portaria refere-se as Creches da rede direta”

I - ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

SERVIÇOS:

1 - CRECHE

A creche destina-se ao atendimento às crianças na **faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses.**

Como um espaço sócio educacional, de construção de identidade, autonomia e cidadania, a creche objetiva promover o desenvolvimento infantil em todos os aspectos: físico, afetivo, moral, intelectual, assim como proporcionar à criança proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer. Tem ainda como objetivo contribuir para a construção do conhecimento da criança sobre si própria e sobre o mundo.

➤ **GESTÃO CELSO PITTA (1997 a 2000)**

A creche desenvolve ações complementares às da família, devendo voltar-se para a inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, propiciando ainda a integração entre famílias e comunidade, enquanto projeto integrado de desenvolvimento e inserção.

Através do Decreto n.º 38.869 de 20/12/99, as creches existentes no município de São Paulo passaram a integrar o sistema de ensino sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento ao estabelecido no artigo 89 da Lei de Diretrizes e Bases.

O atendimento à criança atualmente matriculada na rede de creches deverá obedecer às normas e critérios atualmente em vigor, até ulterior deliberação.

➤ **GESTÃO CELSO PITTA (1997 a 2000)**

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS Nº 15 DE 14 DE ABRIL DE 2000 (14/04/2000, p. 9) “**esta portaria refere-se as Creches da rede conveniada**”

A.1 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:

Os serviços de assistência à criança e ao adolescente serão operacionalizados através de:

* Creche: serviço com a finalidade de proporcionar um **atendimento de qualidade à criança de 0 a 3 anos e 11 meses**, oferecendo proteção e desenvolvimento através de ações sociais e educativas complementares à ação da família. O atendimento às crianças de 4 a 6 anos atualmente na rede de creche da SAS, será assegurado até 31-12 -2000, definindo para o próximo ano, o atendimento conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.

➤ **GESTÃO MARTA SUPLICY (2001 a 2004)**

Governo Marta Suplicy (amplia o atendimento nas creches de 0 a 6)

DECRETO Nº 40.268, 31 DE JANEIRO DE 2001

Art. 1º - As creches municipais da rede direta, da rede indireta e as particulares conveniadas, integradas ao Sistema Municipal de Ensino, poderão atender a crianças **de 0 (zero) a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade**, observando as diretrizes estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único - os equipamentos referidos no "caput" deste artigo manterão atendimento adequado para crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade, a fim de garantir-lhes a oferta de conteúdo pedagógico próprio a essa faixa etária, obedecendo a Lei de Diretrizes e Bases.

➤ **GESTÃO JOSÉ SERRA (2005 a 2006)**

PORTARIA 7172/05 – SME DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e de Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 13 - Os agrupamentos e a proporção adulto/ criança nos **Centros de Educação Infantil - CEIs**, da rede direta deverão ser constituídos, na seguinte conformidade:

- I - Berçário I - 0 a 1 ano: 7 crianças/ 1 educador;
- II - Berçário II - 1 a 2 anos: 9 crianças/ 1 educador;
- III - Mini-Grupo - 2 a 3 anos: 12 crianças/ 1 educador;
- IV - 1º Estágio - 3 a 4 anos: no mínimo, 18 crianças/ 1 educador;
- V - 2º Estágio - **4 a 5 anos**: no mínimo, 20 crianças/ 1 educador;
- VI - 3º Estágio - **5 a 6 anos**: no mínimo, 25 crianças/ 1 educador.

Parágrafo Único: Em havendo capacidade física das salas, as classes do 1º, 2º e 3º Estágios nos Centros de Educação Infantil - CEIs da rede direta, deverão ser formadas com até 35 (trinta e cinco) alunos.

➤ **GESTÃO FERNANDO HADDAD (2013 a 2016)**

PORTARIA 6771/13 – SME DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Art.13 - Nos Centros de Educação Infantil - CEIs e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs, a formação das turmas/ agrupamentos deve observar a seguinte proporção adulto/criança:

- Berçário I - 7 crianças / 1 educador;
- Berçário II - 9 crianças / 1 educador;
- Mini -Grupo I - 12 crianças/ 1 educador;
- Mini -Grupo II - 25 crianças / 1 educador;

§ 1º - **Excepcionalmente**, para o ano de 2014, havendo necessidade de atendimento à demanda de crianças nascidas a partir de 01/04/08 a 31/03/10, **os CEIs**, mediante análise e autorização da Diretoria Regional de Educação, ouvida a SME/ATP, **poderão matricular crianças não atendidas nas EMEIs**, nas seguintes turmas:

- Infantil I - até 30 crianças / 1 educador;
- Infantil II - até, 30 crianças / 1 educador.

➤ **GESTÃO BRUNO COVAS**

PORTARIA Nº 8.945, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2018, e dá outras providências.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11 – A Educação Infantil destina-se a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, nos termos do que dispõe a respectiva Portaria de Matrícula, e será oferecida em:

I – **Centros de Educação Infantil – CEIs destinados ao atendimento de crianças dos agrupamentos de Berçário I, Berçário II e Mini-Grupos I e Mini-Grupo II.**

II – Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs destinadas ao atendimento de crianças dos agrupamentos Infantil I e Infantil II, na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos completos.

III – Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs destinados ao atendimento de crianças dos agrupamentos de Berçário I, Berçário II, Mini-Grupos I e Mini-Grupo II, Infantil I e Infantil II, observadas as especificidades de cada agrupamento.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

AS REGRAS DA APOSENTADORIA E O IMPACTO NA
SAÚDE DA PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL



NENHUMA PROFESSORA AGUENTA!

CORPOS INTEIROS E MENTES SÃS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

AUDIÊNCIA EM BRASÍLIA CONTRA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

REVISTA ON-LINE:

https://issuu.com/nandolula/docs/revista_a_sedin_60_nao

SEDIN
SINDICATO DOS EDUCADORES DA INFÂNCIA

PRÓXIMA REUNIÃO DE REPRESENTANTE

23/08/2019